

AUTÓGRAFO DE LEI N.º. 2917 de 03 de novembro de 2005

Autoria: Eliene Luzia de Queiroz Marques.

“Institui o Projeto Classes Transplantadas no Sistema de Ensino do Município de Luziânia”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto Classes Transplantadas no sistema de Ensino do Município de Luziânia para oferecer aos estudantes o aprendizado no campo e a convivência com o meio rural.

Art. 2º - O projeto de que trata o artigo anterior, consiste na transferência para o campo de turmas de estudantes de ensino fundamental e médio, por período não superior a uma semana, durante os dias letivos.

Art. 3º - A participação dos alunos no Projeto de Classes Transplantadas dependerá sempre da autorização formal de seus responsáveis.

Art. 4º - Será garantida atividade escolar regular, no ambiente da escola, aos alunos que por qualquer motivo não puderem participar das atividades das classes transplantadas.

Art. 5º - A condução das atividades didáticas com os alunos durante a estada em propriedades rurais, será de responsabilidade de professores e técnicos da rede de ensino municipal.

Art. 6º - Os participantes das Classes Transplantadas desenvolverão atividades lúdicas e didáticas, nos seguintes temas:

- I – agricultura;
- II – horticultura;
- III – práticas agrícolas;
- IV – desenvolvimento sustentável;
- V – turismo

VI - educação ambiental.

Art. 7º - As atividades desenvolvidas contarão como dia letivo do calendário escolar.

Art. 8º - A secretaria de Educação credenciará previamente as propriedades rurais aptas a participarem do Projeto Classes Transplantadas.

§ 1º - O credenciamento previsto no caput dependerá da estruturação e adequação das propriedades rurais para o cumprimento das finalidades especificadas nesta Lei.

§ 2º - O credenciamento previsto no caput será precedido de vistorias e certificação da autoridade sanitária competente quando às condições de risco de zoonoses.

Art. 9º - A operacionalização do Projeto será de responsabilidade da Secretaria de Educação, em convênio com o ministério da Educação e demais secretarias municipais.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás aos 03 dias do mês de novembro de 2005.



NELSON MEIRELES - *Presidente*



HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO - *1º Secretário*



GASTÃO DE ARAÚJO LEITE - *2º Secretário*